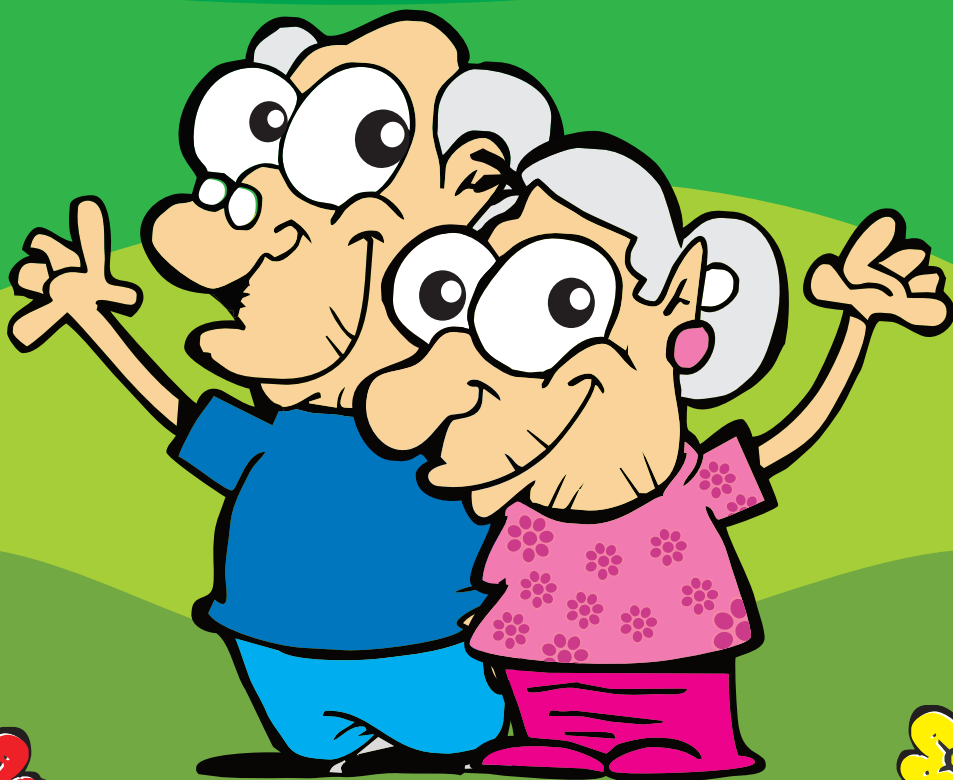


IDOSO CIDADÃO

3ª Edição - Autonomia e Direitos do Idoso
15 de junho - Dia Mundial de Conscientização
da Violência Contra a Pessoa Idosa



IDOSO CIDADÃO

15 DE JUNHO DIA MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

EXPEDIENTE

Realização:

Ministério Público do Estado do Ceará
Centro de Apoio Operacional da Cidadania - CAOCIDADANIA

Roteiro e Texto:

Roza Lina do Nascimento Maia - Procuradora de Justiça
Aline Oliveira Martins - Técnica Ministerial (CE 1598 JP)
Hugo Frota Magalhães Porto Neto - Coordenador do CAOCIDADANIA
Eneas Romero de Vasconcelos - Coordenador Auxiliar do CAOCIDADANIA
Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto - Coordenadora Auxiliar do CAOCIDADANIA
Nairim Tatiane Lima Chaves - Analista Ministerial (Direito)

Ilustrações:

Thyago! - thyagocabral@globo.com

Diagramação:

Everton Viana (CE 01799 DG)

Colaboração:

Antônio Arcelino de Oliveira Gomes - Promotor de Justiça
Liana de Souza Neto Gonçalves - Técnica Ministerial



Apresentação

Esta cartilha é a terceira publicação do Ministério Público do Estado do Ceará, através Procuradora de Justiça, Dra. Roza Lina, do Nascimento Maia, do CAOCI-DADANIA – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, do Idoso, da Pessoa com Deficiência e da Saúde Pública, assim como das Promotorias de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência, voltada para o idoso e para quem com ele convive, ou seja, toda a sociedade.

Na primeira edição, abordamos a violência contra o idoso e os crimes, definidos no Estatuto Nacional do Idoso (Lei nº 10.741/03), tamanha a urgência que o tema exigia.

Na segunda edição, pretendemos divulgar os direitos, de uma forma mais ampla, mostrando os benefícios que a lei, em vigor há seis anos, nos trouxe e, principalmente, como garantir a sua efetividade.

Na atual edição, acrescentamos ao material os direitos e as garantias relativos a ACESSIBILIDADE e ao ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, consolidados pela nova Lei Brasileira de Inclusão (Lei No. 13.146/2015), e pelas Lei Federal No. 10.048/2000 e Lei Municipal No. 10.189/2014, respectivamente.

As Promotorias de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência foram criadas em 2006 e desde então, vem crescendo, em grande proporção, o número de atendimentos, de órgãos e instituições fiscalizadas, de audiências públicas e privadas, de ações civis públicas, de termos de ajustamento de conduta, de recomendações ministeriais, bem como a mediação de conflitos envolvendo a pessoa idosa e a pessoa com deficiência.

Com esta publicação, cumprimos parte do nosso papel, que é dar mais visibilidade aqueles que passaram dos 60 anos, lembrando que eles tem direito à igualdade, a liberdade e a dignidade, além de serem merecedores do nosso afeto, respeito e cuidado.

Afinal, felicidade não tem idade. Idoso é sujeito de direitos, não precisa de piedade. O que ele necessita é vê-los assegurados e respeitados com a eficácia.

Ação já! Para o idoso tudo urge.

Roza Lina



Agradecimentos

O presente trabalho consiste na 3ª edição da Cartilha “Idoso Cidadão”, merecendo referência a colaboração realizada pelos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Ceará na produção das primeiras edições, notadamente dos Procuradores de Justiça Luiz Eduardo dos Santos, Lúcia Maria Bezerra Gurgel, Maria do Socorro Brito Guimarães, Antônia Elsuérdia Silva de Andrade, dos Promotores de Justiça Francisco Nildo Façanha Abreu, Rita de Cássia Menezes, Edna Lopes Costa da Matta, Antônio Arcelino de Oliveira Gomes, Lucila Moreira da Silveira e José Gilvane Moreira Costa (in memorian), assim como dos servidores Aline Oliveira Martins, Liana de Souza Neto Gonçalves, Rafael Henrique Silva de Sá Cavalcanti e Everton Viana.



DIGNIDADE

FELICIDADE

ATIVIDADE

VITALIDADE

QUALIDADE

RESPEITABILIDADE

ACESSIBILIDADE

PRIORIDADE



NÃO SE INTIMIDE, VOCÊ NÃO ESTÁ SÓ!

Existem leis que garantem os seus direitos, são elas:

- Constituição Federal garante os direitos fundamentais do idoso, em seu artigo 230, §§ 1º e 2º;
- Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8.742, de 07.12.1993;
- Política Nacional do Idoso – Lei 8.842, de 04.01.1994;
- Lei Federal do Atendimento Prioritário – Lei 10.048, de 08.11.2000, regulamentada pelo Decreto Federal No. 5.296, de 02.12.2004;
- Lei Federal da Acessibilidade – Lei 10.098, de 19.12.2000, regulamentada pelo Decreto Federal No. 5.296, de 02.12.2004;
- Estatuto do Idoso – Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003;
- Lei Municipal do Atendimento Prioritário – Lei 10.189, de 14.05.2014;
- Lei Brasileira de Inclusão – Lei 13.146, de 06.07.2015.

O ESTATUTO DO IDOSO SE DESTACA POR GARANTIR OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO IDOSO, EM CONDIÇÕES DE IGUALDADE, LIBERDADE E DIGNIDADE COM OS OUTROS, COMO GARANTE O ARTIGO 4º E SEU PARÁGRAFO 1º:

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.





QUEM É CONSIDERADO IDOSO NO ESTATUTO?

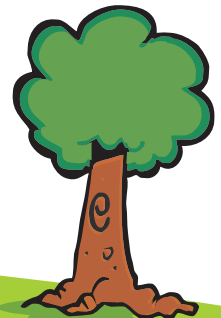
Pessoa com idade igual ou superior a 60 anos de idade, art. 1º.

QUAIS SÃO OS DIREITOS DO IDOSO AMPARADOS PELO ESTATUTO?

Todos os direitos fundamentais da pessoa humana, tais como, direito à liberdade, de ter uma vida saudável e digna, à saúde, dentre outros previstos no artº 2º, da Lei 10.741.

O direito à liberdade:

- a) O idoso pode ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários;
- b) Pode expressar a opinião;
- c) Crença e culto religioso;
- d) Prática de esportes e de diversões;
- e) Participação na vida familiar e comunitária;
- f) Participação na vida política, na forma da lei;
- g) Faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.



direito ao respeito:

a) Consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, idéias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

direito à dignidade:

a) Coloca o idoso a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

direito à alimentação:

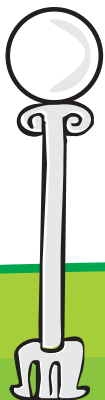
a) Quando o idoso não tiver condições de manter sua sobrevivência tem direito de pedir seu sustento aos seus familiares, cabendo a todos os membros da família prestá-lo;

b) O Promotor de Justiça e o Defensor Público podem intermediar acordo entre os familiares no sentido de prestarem a melhor assistência ao idoso. No caso do idoso e seus parentes não possuírem recursos, cabe ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.



direito à saúde:

- a) Atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) Ao idoso que esteja no domínio de suas faculdades mentais é assegurado o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável;
- c) Acesso universal e igualitário, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos;
- d) Atendimento domiciliar, incluindo a internação, para quem dele necessitar e esteja impossibilitado de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições, nos meios urbano e rural;
- e) Cabe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;
- f) É vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade;



g) Ao idoso é assegurado o direito à acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico;

h) É vedado exigir o comparecimento do idoso enfermo perante os órgãos públicos, hipótese na qual será admitido o seguinte procedimento: (Incluído pela Lei nº 12.896, de 2013)

I - quando de interesse do poder público, o agente promoverá o contato necessário com o idoso em sua residência; ou

II - quando de interesse do próprio idoso, este se fará representar por procurador legalmente constituído;

i) É assegurado ao idoso enfermo o atendimento domiciliar pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde - SUS, para expedição do laudo de saúde necessário ao exercício de seus direitos sociais e de isenção tributária; (Incluído pela Lei nº 12.896, de 2013);

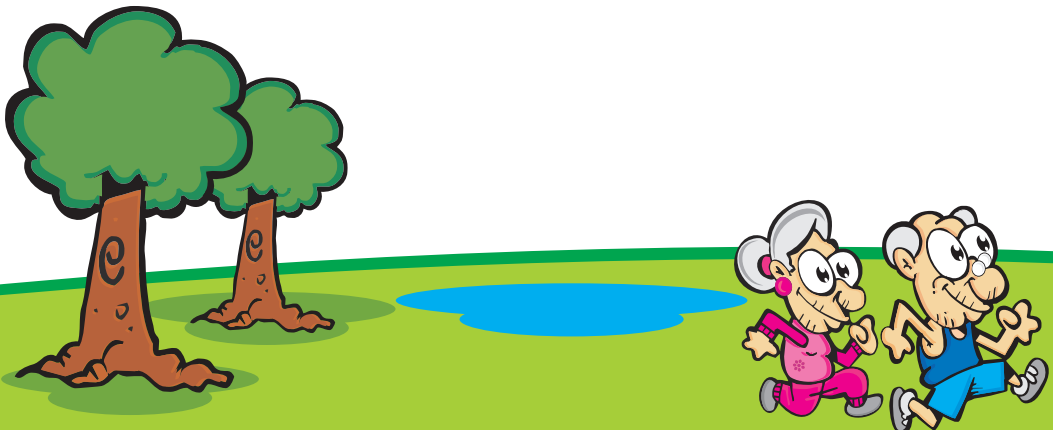
j) Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra o idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a, pelo menos, um dos seguintes órgãos: Polícia Civil ou Militar, Ministério Público, Conselho Nacional do Idoso, Conselho Estadual ou Municipal do Idoso.



direito à profissionalização e ao trabalho:

- a) O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas;
- b) Na admissão do idoso, em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir;
- c) O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada;

O Poder Público criará e estimulará programas de profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas; preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 01 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania; estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho



direito à previdência social:

a) Os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral da Previdência Social observarão, na sua concessão, critérios de cálculo que preservem o valor real dos salários sobre os quais incidiram contribuição, nos termos da legislação vigente;

b) Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados na mesma data de reajuste do salário-mínimo, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento;

c) A perda da condição de segurado não será considerada para a concessão da aposentadoria por idade, desde que a pessoa conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data de requerimento do benefício;

d) O Dia Mundial do Trabalho, 1º de Maio, é a data-base dos aposentados e pensionistas;

e) O idoso com deficiência moderada ou grave terá direito a auxílio-inclusão, nos termos da lei, que:

I - receba o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e que passe a exercer atividade remunerada que a enquadre como segurado obrigatório do RGPS;

II - tenha recebido, nos últimos 5 (cinco) anos, o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e que exerça atividade remunerada que a enquadre como segurado obrigatório do RGPS.



direito à assistência social:

- a) Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 01 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- b) Entidades não públicas de longa permanência para idosos devem firmar contrato de serviços com a pessoa idosa abrigada ou se este for incapaz, o contrato será celebrado com seu representante legal;
- c) O idoso poderá contribuir com o custeio da entidade de longa permanência com, no máximo, 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, na forma estabelecida pelo Conselho Municipal do Idoso ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) O acolhimento de idosos em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica, para os efeitos legais, como por exemplo para fins tributários.

direito à habitação:

- a) O idoso terá direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada;
- b) O atendimento familiar ao idoso deve ser sempre priorizado, em detrimento do atendimento asilar;



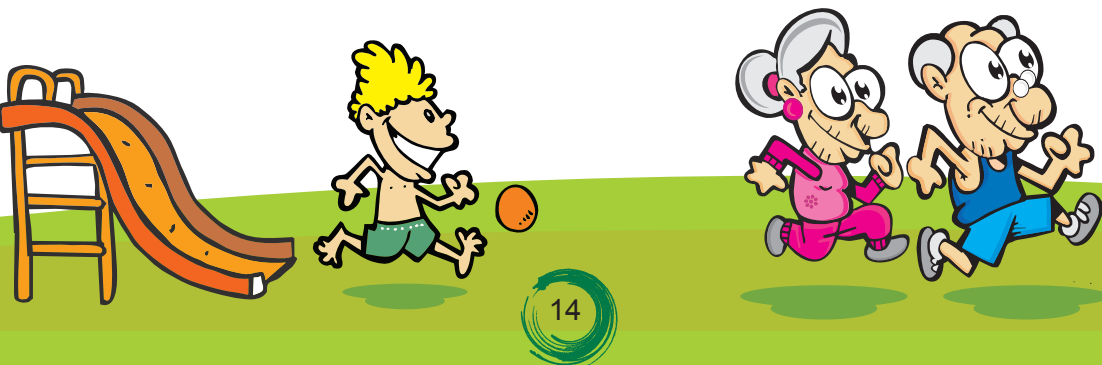
c) Só deve ser encaminhado a abrigo o idoso que não possuir vínculo familiar, estiver abandonado ou carente de recursos financeiros próprios ou da família;

c) Toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso fica obrigada a manter identificação externa visível (Placas), sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente.

d) As instituições que abrigarem idosos devem manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como, oferecer alimentação regular e higiene, sob as penas da lei;

e) Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso tem prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observada a reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades residenciais para atendimento aos idosos, implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso, eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso, critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão;

f) As unidades residenciais em programas habitacionais reservadas para atendimento a idosos devem situar-se, preferencialmente, no pavimento térreo.



direito ao transporte:

- a) Importante ter em mente que existem as modalidades de transporte coletivo urbano e semi-urbano (dentro do município), o intermunicipal e o interestadual;
- b) Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos (metropolitano), exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares;
- c) Para ter acesso à gratuidade nos transportes coletivos urbanos e semi-urbanos (metropolitano), basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade, não sendo exigida a emissão de carteira ou passe;
- d) Nos veículos de transporte coletivo supramencionados, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de “reservado, preferencialmente, para idosos”;
- e) No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte;
- f) No sistema de transporte coletivo interestadual a gratuidade ou benefício é para idoso a partir de 60 anos;
- g) É assegurada a prioridade do idoso, no embarque, no sistema de transporte coletivo.
- h) No sistema de transporte coletivo interestadual, haverá a reserva de 02 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos. Ou desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos. Incluem-se os serviços seletivos e especiais;



COMO OBTER AS DUAS VAGAS GRATUITAS OU O DESCONTO DE 50% NA PASSAGEM PARA O TRANSPORTE INTERESTADUAL:

O regramento para obter as 2 vagas gratuitas é:

- Comprovar idade e renda;
- Solicitar o “Bilhete de Viagem do Idoso” até 3 horas antes no ponto inicial da linha, podendo solicitar o bilhete de retorno;
- Idoso deve comparecer até 30 minutos antes da viagem sob pena de perda do bilhete;

Não estando mais disponíveis as vagas gratuitas, o regramento para o desconto de 50% na passagem é:

- Comprovar os requisitos de idade e renda;
- Observar os prazos de antecedência conforme a distância da viagem:
 - I - para viagens com distância até 500 km, com, no máximo, seis horas de antecedência; e
 - II - para viagens com distância acima de 500 km, com, no máximo, doze horas de antecedência.

PARA O TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE IDOSOS (LEI ESTADUAL NO. 11.997/1992) – (VEÍCULOS SEM CATRACA).

Requisitos:

- Comprovar idade mínima de 65 anos – NÃO EXIGE RENDA;
- pedido de embarque gratuito no mínimo de 48 horas antes do horário previsto para a saída do coletivo;
- As empresas permissionárias se obrigam a reservar em cada viagem 02 (dois) lugares destinados ao transporte do idoso.



direito à cultura, esporte e lazer:

- a) O idoso tem direito à educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua especial condição de idade;
- b) O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados;
- c) Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna;
- d) Os idosos participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais;
- e) A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como, o acesso preferencial a esses locais;
- f) Os meios de comunicação manterão espaços ou horários especiais voltados aos idosos, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento.



direito ao atendimento prioritário:

a) O idoso tem direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população aos idosos, exceto nos casos de saúde, visto que condicionada à avaliação; médica em face da gravidade dos casos a atender;

b) É assegurada a prioridade e a segurança do idoso nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos do sistema de transporte coletivo;

c) O idoso tem direito a ser atendido em qualquer das filas, guichês ou outros locais, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento;

d) As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato;

e) As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo;

f) O idoso possui prioridade concorrente no recebimento de unidades de programas habitacionais;

g) O idoso tem prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda



direito a um ambiente acessível:

- a) Os idosos tem direito a um ambiente acessível com condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, bem como a serviços acessíveis;
- b) A acessibilidade é direito que garante viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;
- c) Todos os espaços, logradouros, imóveis, serviços, veículos de transportes coletivos e outros de interesse da coletividade devem ser acessíveis, observando-se as normas técnicas;
- d) É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso;
- e) E dever da autoridade de trânsito fiscalizar o uso dos estacionamentos públicos e privados, aplicando multa para àqueles que estacionarem indevidamente os veículos em vagas destinadas a pessoa idosa;



f) 10% da frota de Táxi deve ser acessível, não podem cobrar tarifa diferenciada ou adicionais;

g) As locadoras devem possuir 1 carro acessível a cada 20 unidades da sua frota;

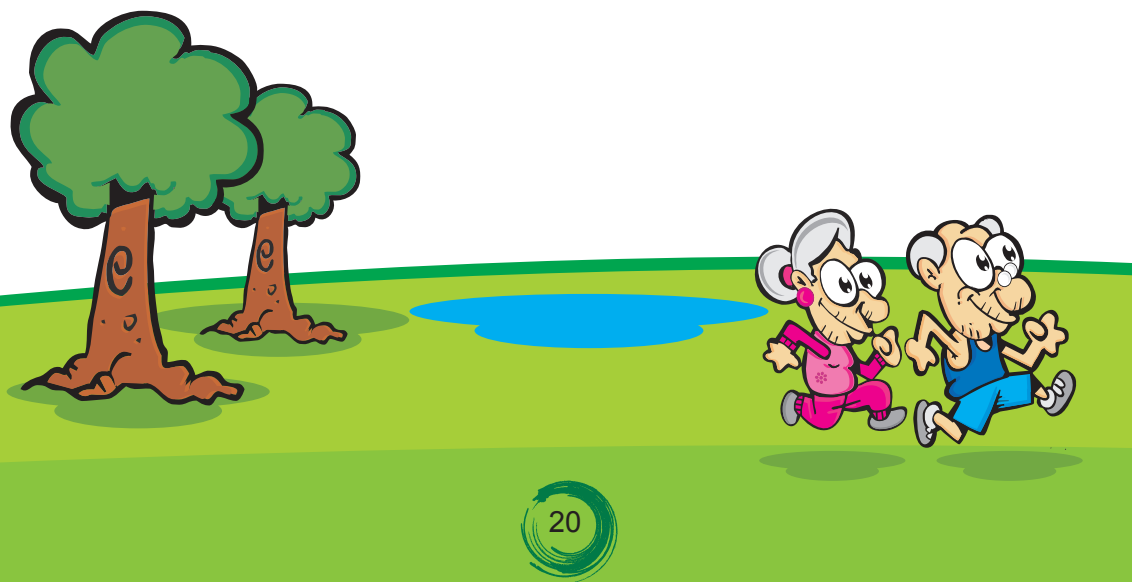
h) Os hotéis, pousadas e assemelhados devem possuir 10% dos quartos arquitetonicamente acessível;

i) Além da acessibilidade arquitetônica em geral, os espaços acessíveis em teatro, cinemas, estádios, ginásios e outros devem prever o direito de acomodação de no mínimo um acompanhante;

j) Shoppings, Centros Comerciais e congêneres devem prover gratuitamente CADEIRAS DE RODAS;

k) Os fornecedores e o Poder Público são obrigados a prover aos contribuintes, aos consumidores, aos correntistas, aos devedores e à outros faturas, recibos, boletos, extratos e cobranças de tributos em formato acessível, como o uso de letras ampliadas, por exemplo;

l) É obrigatória de instalação de semáforos com sinais sonoros nas vias de grande circulação e no entorno de serviços de reabilitação.



Compete ao Ministério Público:

- a) Instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;
- b) Promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;
- c) Atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, quando este não tiver familiares ou for abusado ou negligenciado por eles;
- d) Promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, quando este não tiver familiares ou for abusado ou negligenciado por eles e nos casos necessários ou o interesse público justificar;
- e) Instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas;



f) Instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso;

g) Zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

h) Inspeccionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas voltados para o idoso, adotando as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades quando verificadas;

i) Requisitar força policial, bem como, a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições;

j) Referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei;

l) O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a toda entidade de atendimento ao idoso.



OS DESAFIOS DO ESTATUTO, QUAIS SÃO?

São vários, mas se destacam dois, o jurídico e o social.

Jurídico –assegurar os direitos do idoso, criando mecanismos através de leis e ações, para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Social - garantir o direito à habitação, saúde, trabalho lazer, previdência, transporte, educação e cultura.

QUEM SÃO OS RESPONSÁVEIS EM GARANTIR UMA VIDA DIGNA AO IDOSO?

- A família;
- A comunidade;
- A sociedade;
- O Estado; e
- O próprio idoso.

ISSO QUER DIZER, QUE:

- A família deve acolher o idoso em seu núcleo, de modo a possibilitar uma vida digna, com respeito e afeto
- A comunidade deve integrar e buscar os direitos da pessoa idosa;
- A sociedade não pode discriminar o idoso, tem a obrigação de incluí-lo nas suas atividades, como uma pessoa útil;
- O Estado tem o dever de garantir políticas públicas para o atendimento pleno do idoso;
- O idoso deve conhecer seus direitos e exigi-los sempre que violados.



EM ONDE O IDOSO DEVE PROCURAR SEUS DIREITOS?

a) Ministério Público:

Em Fortaleza, Núcleo das Promotorias de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência – Rua Assunção, nº 1.360, das 8h às 14h – fones: 3226-5886 e 3252.4808 – email: sepid@mpce.mp.br

ou na Promotoria de Justiça da sua cidade;

b) Defensoria Pública – Av. Pinto Bandeira, 1111– Luciano Cavalcante – Fortaleza-CE;

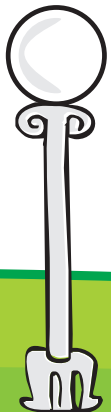
c) Delegacia mais próxima da residência, em caso de violência;

d) Unidades de Assistência Social da Prefeitura – CREAS, CRAS , CENTRO-POP ou outras;

e) CEDI - Conselho Estadual dos Direitos do Idoso, Rua Nunes Valente, 2138, Dionísio Torres, Fortaleza. Fone: 85 3101.1561. Email: cediceara@hotmail.com

f) CMDPI - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Fortaleza - Rua Pedro I, S/N, Casa Branca – Parque das Crianças, Centro –Fortaleza. Fones: Telefones: 3290.2402, 8832.2025, 9107.4259; ou

g) CMDI – Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa da sua cidade.



AFINAL, O QUE SIGNIFICA AUTONOMIA DO IDOSO?

Com a palavra o Promotor de Justiça, guardião do Idoso:

É a capacidade do idoso participar ativamente da vida: na família, na sociedade, na comunidade, como um que faz parte, como um cidadão com direitos e obrigações.

PORTANTO, FIQUE ATENTO:

Se você goza de saúde física e mental, pode e deve administrar sua vida. Isso significa que você pode dispor de seus bens quando quiser. Não deixe ninguém usar o seu dinheiro, sua pensão, sua vida.

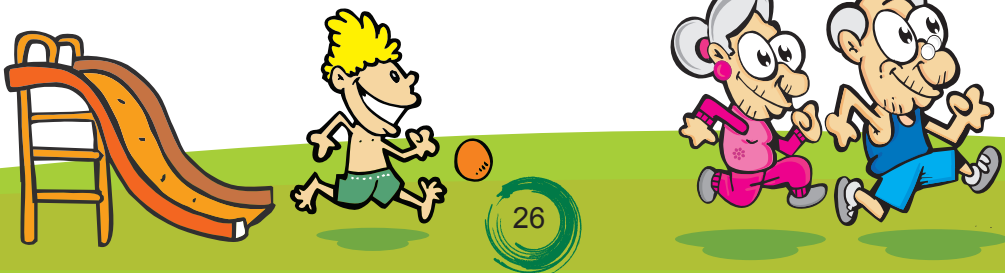


O IDOSO DEVE EXERCITAR-SE E MANTER SUA AUTONOMIA, COMO POR EXEMPLO:

- IR AO BANCO;
- AO MÉDICO;
- PREPARAR SUA ALIMENTAÇÃO;
- CUIDAR DO SEU PRÓPRIO CORPO;
- FAZER ATIVIDADE FÍSICA.

Em casa, podemos tomar alguns cuidados, como:

- Retirar objetos que dificultem a locomoção dentro de casa, como, fios, tapetes soltos;
- Rampas de inclinação leve devem substituir degraus;
- Quando for necessária a existência de escadas, sempre com corrimão e degrau antiderrapante;
- Na limpeza, evitar o uso de cera no piso, para evitar escorregões;
- Banheiros e cozinhas devem ter piso antiderrapante;
- O Box do banheiro precisa de corrimão e, para que a segurança seja maior ainda, o idoso pode usar um banco para banhar-se sentado, com chuveiro móvel e sabonete líquido.
- O vaso sanitário precisa de barra de apoio;
- Os ambientes precisam ser claros, bem iluminados, com cortinas leves, e, à noite, a iluminação na parede auxilia o idoso;
- Os obstáculos devem ser mínimos: a cama com altura entre 50 e 55 cm, o idoso deve procurar vestir-se sentado e o seu chinelo precisa ser antiderrapante;
- A mesma altura da cama deve ser a de poltronas e sofás (50/55 cm), como também, os móveis com pontas arredondadas (mesas e cadeiras), as estantes devem estar fixas, TV e som devem conter controle remoto e fios presos



É IMPORTANTÍSSIMO QUE O IDOSO:

- Mantenha corpo e mente ativos;
- Pratique uma atividade física: dança, caminhada, hidroginástica, ou outra que se sentir melhor;
- Relaxe, não se preocupe com pequenas coisas;
- Procure uma alimentação mais saudável, à base de frutas, verduras e cereais;
- Saia de casa, nem que seja apenas uma voltinha no bairro;
- Se integre na família, não recuse passeios, não se isole;
- Programe viagens com a família ou amigos;
- Faça às idas ao médico um passeio agradável, em que ele possa conhecer novas pessoas, mas não converse somente sobre doenças;
- Exercite a mente com leituras de jornais, livros, revistas;
- Acompanhe as notícias pela TV, rádio, internet;
- Procure leituras que lhe acrescentem pensamentos positivos;
- Participe de cursos para a terceira idade, grupos de convivência;
- Conviva com pessoas da mesma idade e com mais jovens.

REFLEXÃO:

“Ser velho é um privilégio, não um fardo”

(Thomas Perls, um dos mais respeitados geriatras da atualidade)

“Não sei se a vida é curta ou longa demais pra nós, Mas sei que nada do que vivemos tem sentido, se não tocamos o coração das pessoas.”

(Cora Coralina)





17ª PROMOTORIA DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Alexandre de Oliveira Alcântara

Fone: 3252-6603

18ª PROMOTORIA DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Hugo Frota Magalhães Porto Neto

Fone: 3252-6352

19ª PROMOTORIA DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Magda Kate e Silva Ferreira Lima

Fone: 3221-4423

20ª PROMOTORIA DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Paulo Roberto Barreto de Almeida

Fone: 3226-4965

21ª PROMOTORIA DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eneas Romero de Vasconcelos

Fone: 3252-6711

22ª PROMOTORIA DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rita de Cássia Menezes

Fone: 3252-2685

37ª PROMOTORIA DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Edna Lopes Costa da Matta

Fone: 3452-8927

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania, do Idoso, da
Pessoa com Deficiência e da Saúde Pública - CAOCIDADANIA

Fone: 3252-6352

